



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Conselhos Municipais	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Educação - CME	5
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Homologação	14
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 19.166, DE 30 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **REGINA DONIZETI MACHITTE**, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º Aposentar a servidora **REGINA DONIZETI MACHITTE**, aposentadoria por idade, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

São José do Rio Pardo, 30 de julho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 3 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Diante da inexistência de manifestação de recursos, informado pela Pregoeira, consoante ata de fls. precedentes e conforme artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 - IV, eu Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública, Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde, Marcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Marcos de Martini - Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Eric Pinheiro Portela - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Luiz Paulo Cobra Monteiro Secretário Municipal de Obras e Serviços, Marcos Rogério Maziero Machado Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, **ADJUDICAMOS OS ITENS 09 E 10** do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e atendimento à demanda das demais Secretarias Municipais da Administração Pública, bem como **HOMOLOGAMOS OS ITENS 09 E 10**, conforme tabela abaixo:

LICITANTE: Sassaron Comercio e Serviços Ltda Me – CNPJ: 46.041.130/0001-73							
ITEM	COTA	DESCRICAO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	75%	Café embalagem de 500g Café em pó homogêneo, torrado e moído, sabor predominantemente arábico. Embalagem: pacotes de 500g, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento.	PCT	6189	Sabadini	11,99	74.206,11
10	25%	Café embalagem de 500g Café em pó homogêneo, torrado e moído, sabor predominantemente arábico. Embalagem: pacotes de 500g, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento.	PCT	2063	Sabadini	11,99	24.735,37
TOTAL:							98.941,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização do ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 29 de julho de 2024

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal de São José do Rio
Pardo

Marcos de Martini
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e
Inclusão Social

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Trânsito

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 5 de 14

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 07, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, acerca das diretrizes e normas para atendimento à demanda da Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da VI Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/07/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Adriana da Silva Figueira – segmento Ensino Fundamental I;
- II. Chislene Cristina Marques Jareta – segmento Rede Particular de Ensino;
- III. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
- IV. Kelly dos Reis Chagas Rodrigues – segmento Educação Infantil;
- V. Rejane Maria Emílio – segmento Conselheira Convidada, e
- VI. Renata de Cássia da Silva Pedrosa – segmento Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.

Art. 3º. Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 6 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 03 (três) Suportes Técnicos.

Art. 4º. Que a Coordenação da Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, será substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, por maioria simples dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

Art. 5º. Que a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Que os membros da comissão em epígrafe poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

Art. 7º. Que as deliberações da Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 8º. Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

Art. 9º. Que os membros que compõem a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

Art. 10. Que a Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 7 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



PARÁGRAFO ÚNICO: Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

Art.11. Que a participação dos membros da Comissão Setorial para a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO

Data: 30/07/2024 15:42:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 8 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da VI Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/07/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Adriana da Silva Figueira – segmento Ensino Fundamental I;
- II. Claudia Mara Garcia de Andrade Moraes – segmento Secretaria Municipal de Educação.
- III. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
- IV. Gabriel Henrique Sousa Féchio – segmento Rede Estadual de Ensino;
- V. Magda Ap. da Silva Ferreira – segmento Creches Municipais, e
- VI. Rejane Maria Emílio – segmento Conselheira Convidada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.

Art. 3º. Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 9 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



III. 03 (três) Suportes Técnicos.

Art. 4º. Que a Coordenação da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, será substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, por maioria simples dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

Art. 5º. Que a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Que os membros da comissão em epígrafe poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

Art. 7º. Que as deliberações da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 8º. Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

Art. 9º. Que os membros que compõem a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

Art. 10. Que a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sirp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 10 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



Art.11. Que a participação dos membros da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 30/07/2024 15:42:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 11 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 06, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação deste território, acerca das diretrizes e normas para atendimento à demanda da Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da VI Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/07/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que dispõe sobre as diretrizes e normas para atendimento à demanda da Educação Infantil, a partir da inscrição na Central de Vagas, no sistema “Descomplica”, deste município.

Art. 2º. Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Adriana da Silva Figueira – segmento Ensino Fundamental I;
- II. Chislene Cristina Marques Jareta – segmento Rede Particular de Ensino;
- III. Gabriel Henrique Sousa Féchio – segmento Rede Estadual de Ensino;
- IV. Rejane Maria Emílio – segmento Conselheira Convidada, e
- V. Renata de Cássia da Silva Pedrosa – segmento Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.

Art. 3º. Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

- I. 01 (uma) Coordenação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 12 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 02 (dois) Suportes Técnicos.

Art. 4º. Que a Coordenação da Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, será substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, por maioria simples dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

Art. 5º. Que a Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Que os membros da comissão em epígrafe poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

Art. 7º. Que as deliberações da Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 8º. Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

Art. 9º. Que os membros que compõem a Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

Art. 10. Que a Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 13 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



Art.11. Que a participação dos membros da Comissão Setorial para a análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 30/07/2024 15:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1381

Página 14 de 14

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES Nº 001/2024

A Diretora Administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, Faculdade Euclides da Cunha, ora denominada FEUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo as disposições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado no 001/2024, para CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES para fins de substituição de professores de carreira e do quadro em extinção, inclusive afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias, em caráter precário e temporário, sempre por prazo determinado, para os CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, BIOMEDICINA, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA E PEDAGOGIA conforme as áreas/disciplinas do conhecimento definidas no Anexo I para atender a necessidade temporária e excepcional da Instituição de Ensino Superior a partir da homologação do presente Edital, passando a integrar e a permanecer no quadro de reserva de professores substitutos precários e temporários, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do Título VII - Capítulo Único - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, que serão providos pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 762, de 17 de junho de 2016 e demais normas pertinentes. Torna-se pública a seguinte HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

Nome	RG	Área	Disciplina	Prova de Títulos	Prova Didática	Total	Classificação
Valter Alexandre	21.409.104-1	Administração	Análise Microeconômica	51,00	7,50	58,50	1º
Adriano Bertho	25.903.774-2	Administração	Custo e Determinação de Preços	54,00	9,00	63,00	1º
Guilherme Martins	47.410.063-7	Administração	Planejamento Estratégico de Marketing	10,00	8,00	18,00	1º
Leonardo Bruno Honório	48.849.602-0	Biomedicina	Biotecnologia	37,50	9,50	47,00	1º
Carolina Pereira de Almeida	49.734.867-6	Biomedicina	Imunologia	34,00	6,50	40,50	1º
Fábio Moda Magnoni	56.466.472-8	Biomedicina	Micologia Prática em Biomedicina	36,00	8,50	44,50	1º
Paulo Henrique Freire Rocha	44.643.866-2	Biomedicina	Micologia Prática em Biomedicina	12,00	6,00	18,00	2º
Júlia Mariane Breda	49.816.575-9	Biomedicina	Parasitologia Clínica	10,00	8,00	18,00	1º
Angela Meirelles Martins	30.388.818-0	Biomedicina	Toxicologia Clínica e Forense	32,50	9,50	42,00	1º
Taciliane Libanio da Cruz	32.086.334-7	Educação Física	Anatomia Humana	39,50	9,20	48,70	1º

Rafael Ribeiro da Silva	49.781.085-2	Educação Física	Anatomia Humana	24,00	6,25	30,25	2º
Adriana Nascimento de Souza	30.651.488-6	Educação Física	Aprendizagem e Controle Motor	46,50	6,20	52,70	1º
Rildo Rodrigues de Melo Filho	45.387.427-7	Educação Física	Fisiologia Humana	12,00	9,30	21,30	1º
Christiano dos Santos	42.056.843-8	Educação Física	Fundamentos da Dança	35,00	7,30	42,30	1º
Suelen Grotte do Prado	40.120.014-0	História	História Contemporânea	28,00	8,00	36,00	1º
Miguel Paíão Júnior	25.509.845-5	História	História Contemporânea	27,00	6,50	33,50	2º
Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos Santos	48.707.180-3	História	História do Brasil Monárquico	43,00	7,25	50,25	1º
Ana Beatriz Maia Garcia	43.552.745-9	História	Historiografia Geral e do Brasil I	90,00	9,90	99,90	1º
Guilherme Felice Garcia	13.367.929-9	História	Historiografia Geral e do Brasil I	37,00	6,00	43,00	2º
Beatriz Caroline da Costa Ramos	45.319.000-5	Pedagogia	Gestão Pedagógica II	36,00	9,00	45,00	1º
André Cristóvão Sousa	43.161.252-3	Pedagogia	Organização da Educação Brasileira	67,00	6,00	73,00	1º
Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane	25.086.013-2	Pedagogia	Pedagogia Empresarial	38,00	6,00	44,00	1º
Diego Montanini Cardeal	48.266.053-3	Pedagogia	Sociologia	30,00	9,30	39,30	1º
Cynthia Malaguti Moya	33.144.467-7	Pedagogia	Sociologia	22,00	10,00	32,00	2º

São José do Rio Pardo, 30 de julho de 2024.

Gabriela Della Torre e Silva
Diretora Administrativa

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 03/2023 - SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** Essencial Elevadores LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de manutenção de elevadores da Câmara Municipal. **Finalidade:** modificação do gestor do contrato. **Valor:** R\$ 12.405,00 (doze mil quatrocentos e cinco reais), pelo período de 12 meses. **Vigência:** 22/03/2024 a 22/03/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo contratual original.